



**LEI Nº 1.431, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs), cria a gratificação do NASF, GNASF e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs) são constituídos por uma equipe de profissional de diferentes áreas de conhecimento que atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º** Os núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASFs), destinam às ações de integração e apoio aos profissionais das Equipes da Saúde da Família com os seguintes profissionais:

I – fisioterapeuta; nutricionista; assistente social; farmacêutico; educador físico; psicólogo; fonoaudiólogo, médico psiquiatra, médico ginecologista e médico pediatra.

**Art. 3º** Os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASFs), funcionarão em unidades de saúde do Município e deverão atender às seguintes condições:

I – ser referência para o próprio Município;

II – Ser Unidade de Saúde cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 4º** Fica criada a gratificação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – GNASF para os profissionais dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, na forma abaixo:

I – nível Superior:

a) Profissionais em exercício nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)



b) *Para os profissionais Médicos do NASF em exercício a gratificação é no valor de R\$ 6.227,55 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco reais).*

§ 1º Os profissionais em serviço nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASFs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo para os profissionais com profissões que por previsão legal terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais e os profissionais médicos terão carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os profissionais médicos que cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas a gratificação será no valor de 50% do valor descrito na alínea b, I.

**Art. 5º** Não fará jus a Gratificação ora instituída o servidor:

**I** - em gozo de licença-prêmio;

**II** - licenças e outros afastamentos;

**III** - em licença para tratamento de saúde, com duração igual ou superior a dezesseis dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, casos em que será considerada a última avaliação;

**IV** - que sofrer penalidade disciplinar no período da avaliação, prevista na legislação em vigor;

**V** - que faltarem ao trabalho por qualquer motivo;

**VI** - que não alcançarem a pontuação mínima definida em regulamento;

**VII** - que estiverem cedidos a outros órgãos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2014.

193º da Independência e 126º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

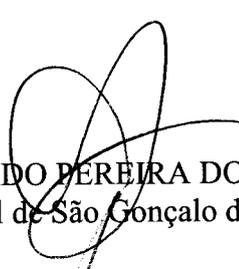


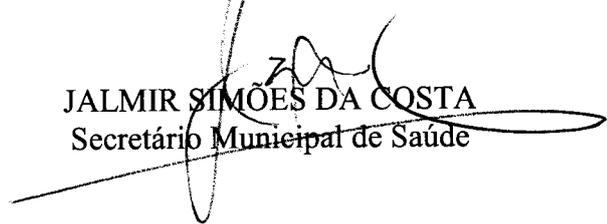
**ANEXO I**  
**DAS GRATIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissionais em exercício nos NASF	14	GC 10	900,00
Médicos	06	GC 11	6.227,55

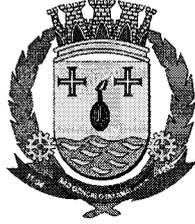
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2014.

193º da Independência e 126º da República

  
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

  
JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE MAIO DE 2014

Nº 090

## EXECUTIVO

LEI Nº 1.431, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs), cria a gratificação do NASF, GNASF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs) são constituídos por uma equipe de profissional de diferentes áreas de conhecimento que atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Os núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASFs), destinam às ações de integração e apoio aos profissionais das Equipes da Saúde da Família com os seguintes profissionais:

I – fisioterapeuta; nutricionista; assistente social; farmacêutico; educador físico; psicólogo; fonoaudiólogo, médico psiquiatra, médico ginecologista e médico pediatra.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASFs), funcionarão em unidades de saúde do Município e deverão atender às seguintes condições:

I – ser referência para o próprio Município;

II – Ser Unidade de Saúde cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º Fica criada a gratificação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – GNASF para os profissionais dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, na forma abaixo:

I – nível Superior:

a) Profissionais em exercício nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)

b) Para os profissionais Médicos do NASF em exercício a gratificação é no valor de R\$ 6.227,55 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco reais).

§ 1º Os profissionais em serviço nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASFs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo para os profissionais com profissões que por previsão legal terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais e os profissionais médicos terão carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os profissionais médicos que cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas a gratificação será no valor de 50% do valor descrito na alínea b, I.

Art. 5º Não fará jus a Gratificação ora instituída o servidor:

I - em gozo de licença-prêmio;

II - licenças e outros afastamentos;

III - em licença para tratamento de saúde, com duração igual ou superior a dezesseis dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, casos em que será considerada a última avaliação;

IV - que sofrer penalidade disciplinar no período da avaliação, prevista na legislação em vigor;

V - que faltarem ao trabalho por qualquer motivo;

VI - que não alcançarem a pontuação mínima definida em regulamento;

VII - que estiverem cedidos a outros órgãos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2014.

193º da Independência e 126º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### DAS GRATIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Profissionais em exercício nos NASF	14	GC 10	900,00
Médicos	06	GC 11	6.227,55

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min as 18h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo nº 2014.000161-6, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, posteriormente a certidão de Trânsito em Julgado e conseqüentemente a inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe art. 166 do Código Tributário do Município – CTM.

CONTRIBUINTE: Gaspar Monteiro.

CPF: 198.797.257-00

ENDEREÇO: Rua Arari, nº 05, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 21 de Maio de 2014.

Mário David Oliveira Campos  
Secretário Municipal de Tributação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min as 18h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo nº 2014.001069-0, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, posteriormente a certidão de Trânsito em Julgado do processo.

CONTRIBUINTE: Igreja Universal do Reino de Deus.

CNPJ: 29.744.778/5669-30

ENDEREÇO: Rua Alexandre Cavalcante, nº 579, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 21 de Maio de 2014

Mário David Oliveira Campos  
Secretário Municipal de Tributação